



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 2127 de 08 de outubro de 2014.

Institui o Conselho do Centro de Educação Superior a Distância/CONCESAD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 49/2006/CONSU que aprova a criação do Centro de Educação Superior a Distância a partir da transformação do Centro Editorial e Audiovisual;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Conselho do Centro de Educação Superior a Distância/CONCESAD como órgão normativo, deliberativo e consultivo da Direção do CESAD.

Art. 2º - O Conselho do Centro de Educação Superior a Distância será composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do CESAD, como seu Presidente;
- II. Vice-diretor do CESAD, como seu vice-presidente;
- III. Diretor Pedagógico e suplente;
- IV. Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação e suplente;
- V. Coordenador do Núcleo de Formação Continuada e suplente;
- VI. Coordenadores dos Cursos do Sistema UAB/UFS e suplentes;
- VII. 02 (dois) representante dos coordenadores dos polos de apoio presencial e suplentes;
- VIII. 02 (dois) representantes discentes e suplentes;

Art. 3º - A eleição dos representantes discentes e seus suplentes será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados na modalidade a distância, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos eleitos, renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º - Os representantes dos coordenadores de polo de apoio presencial e seus suplentes serão indicados por seus pares, sendo de 02 (dois) anos o mandato do eleito, renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 5º - O Conselho do Centro de Educação Superior a Distância reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3(um terço) dos seus membros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

Art. 6º - São atribuições do Conselho do Centro de Educação Superior a Distância:

- I. Estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas relativas aos cursos de formação inicial, na modalidade a distância.
- II. Promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos de graduação, na modalidade a distância;
- III. Promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos de pós-graduação, na modalidade a distância;
- IV. Promover a supervisão, a integração e a avaliação das atividades de extensão e formação continuada, na modalidade a distância;
- V. Aprovar os projetos políticos pedagógicos dos cursos, na modalidade a distância ou suas alterações para aprovação final pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observando a legislação vigente;
- VI. Quando couber, elaborar o projeto político pedagógico do curso, modalidade a distância ou suas alterações para aprovação final pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, observando a legislação vigente;
- VII. Homologar a oferta de disciplinas-turmas dos cursos, em cada semestre letivo;
- VIII. Homologar os planejamentos acadêmicos das disciplinas-turmas dos cursos, em cada semestre letivo;
- IX. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, na modalidade a distância;
- X. Estabelecer normas para o desempenho dos professores;
- XI. Acolher recursos ou representação de alunos dos cursos sobre matéria didática e tomar providências cabíveis;
- XII. Acolher recursos ou representação de técnico-administrativos e tomar providências cabíveis;
- XIII. Criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos vinculados aos cursos do sistema UAB/UFS;
- XIV. Propor quebra de pré-requisitos de disciplinas;
- XV. Propor o cancelamento temporário de disciplina.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR